

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 06, DE 4 DE 7 /2013

“Altera a Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os arts. 112, 117 e 121, da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 112. À servidora gestante será concedida licença de cento e oitenta dias, com remuneração integral.**

Art. 117. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será concedida licença remunerada, para ajustamento da adotada ao novo lar, nos seguintes períodos:  
I – cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;  
II – sessenta dias, se a criança tiver entre um a quatro anos de idade; e  
III – trinta dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

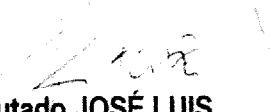
**Art. 121.** Ao servidor será concedida licença-paternidade, pelo prazo de quinze dias consecutivos, contados do dia do nascimento da criança, com remuneração integral.

**Parágrafo único.** Ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, até oito anos de idade, serão concedidos sete dias de licença remunerada, para ajustamento da adotada ao novo lar." (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",**  
**3 de julho de 2013**

  
**Deputado JOSÉ LUIS**

Partido Democrático Trabalhista - PDT